

Decreto nº 46.218, de 15/04/2013

Texto Atualizado

Cria a Comissão Permanente de Educação no Campo em Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da **Constituição do Estado**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Educação do Campo, com o objetivo de propor à Secretaria de Estado de Educação – SEE – diretrizes operacionais para a educação do campo no âmbito do Estado de Minas Gerais e acompanhar a sua implementação.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Educação do Campo:

I – elaborar propostas de diretrizes para a educação do campo a serem apresentadas à SEE;

II – propor à SEE planos de ação para implementar as diretrizes operacionais da educação do campo no Estado;

III – acompanhar a implementação dos planos de ação referentes às diretrizes operacionais da educação do campo em Minas Gerais; e

IV – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Comissão Permanente de Educação do Campo será composta por:

I – representantes do Poder Executivo estadual:

a) cinco representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEE;

b) um representante do Conselho Estadual de Educação – CEE;

c) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR;

d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;

e) um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;

f) um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

g) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

h) um representante da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

i) um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.939, de 21/1/2016**.)

II – como membros convidados, um representante:

a) da Frente Parlamentar Mista pela Educação do Campo da Câmara dos Deputados;

b) da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

c) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais – UNDIME-MG;

d) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-MG;

e) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

f) da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo;

g) do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST-MG;

h) da Comissão Pastoral da Terra – CPT-MG;

- i) da Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – AMEFA;
- j) da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- k) da Universidade Federal de Viçosa – UFV;
- l) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.939, de 21/1/2016.**)

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um titular e um suplente para representá-lo junto à Comissão, que serão designados mediante portaria do Secretário de Estado de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º O suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O mandato dos titulares e seus suplentes será de três anos, sendo permitida, em qualquer caso, apenas uma recondução.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.939, de 21/1/2016.**)

§ 4º A presidência da Comissão será exercida por um dos representantes da SEE, por indicação de seu Secretário.

Art. 4º A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão serão públicas e terão periodicidade bimestral, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado e comunicação dirigida aos representantes das entidades.

(*Caput* com redação dada pelo art. 2º do **Decreto nº 46.939, de 21/1/2016.**)

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da comissão serão fornecidos pelos órgãos e entidades nele representadas, sob coordenação da SEE.

Art. 7º A SEE baixará normas complementares para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Elmiro Alves do Nascimento

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

=====

Data da última atualização: 22/1/2016